



## NORMA DE PROCEDIMENTO IDAF Nº 062

<b>Tema:</b>	Registro e alteração de registro de produto de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual do Espírito Santo		
<b>Emitente:</b>	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
<b>Sistema:</b>		<b>Código:</b>	
<b>Versão:</b>	2	<b>Aprovação:</b>	<b>Vigência:</b>

### 1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos para registro e alteração de registro dos produtos de origem animal fabricados pelas indústrias registradas no Serviço de Inspeção Estadual do Espírito Santo (SIE-ES).

### 2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).
- 2.2 Servidores do Idaf atuantes no Serviço de Inspeção Estadual.
- 2.3 PÚBLICO EM GERAL.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Estadual nº 11.865, de 18 de julho de 2023.
- 3.2 Decreto Estadual nº 5.866-R, de 5 de novembro de 2024.
- 3.3 Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações.
- 3.4 Instrução Normativa Idaf nº 11, de 3 de julho de 2025.
- 3.5 Instrução Normativa Idaf nº 15 de 20 de agosto de 2025.
- 3.6 Regulamentos Técnicos de Produtos de Origem Animal (RTIQ).

### 4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Alteração de registro de produto:** alteração do memorial descritivo de fabricação ou do leiaute do rótulo de um produto já registrado no SIE-ES.
- 4.2 **Diretrizes para produtos não regulamentados:** orientação técnica do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária, embasada nas características e no histórico do produto, literatura técnico-científica e legislação nacional e internacional que tem a finalidade de subsidiar os serviços de inspeção integrantes do Sisbi-POA no registro, na inspeção e na fiscalização de produtos que não apresentam Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ), ou previsão em outra norma específica do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa).



**4.3 E-Docs:** sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Estado do Espírito Santo, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação.

**4.4 Indústria de produtos de origem animal:** estabelecimento elaborador de produtos de origem animal (abate de animais, produção de carnes, pescado, ovos, mel, leite e seus derivados).

**4.5 Leiaute:** esboço do rótulo do produto submetido à aprovação do SIE-ES, com indicação da forma, fonte, dimensão, ilustração e descrição dos elementos essenciais aos produtos de origem animal destinados ao consumo.

**4.6 Memorial descritivo de fabricação:** documento destinado à descrição de informações de interesse para análise técnica do processo produtivo e informações relacionadas ao rótulo.

**4.7 Registro de produto:** registro de um novo produto no SIE-ES, que abrange o processo de fabricação, formulação, composição do produto e leiaute do rótulo, assim como outras determinações que venham a ser fixadas em normas complementares.

**4.8 Requerente:** pessoa física ou jurídica que solicita registro ou alteração de registro de produtos de origem animal comestíveis no SIE-ES no Idaf.

**4.9 SIE-ES:** Serviço de Inspeção Estadual do Espírito Santo, que abrange as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal comestíveis, coordenado pela Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, e executado pelas gerências regionais e locais do Idaf.

**4.10 Unidades descentralizadas do Idaf:** unidades administrativas localizadas em cada município do estado, compostas por gerências regionais e locais e postos de atendimento.

---

## 5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

---

5.2 Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal (SIFP).

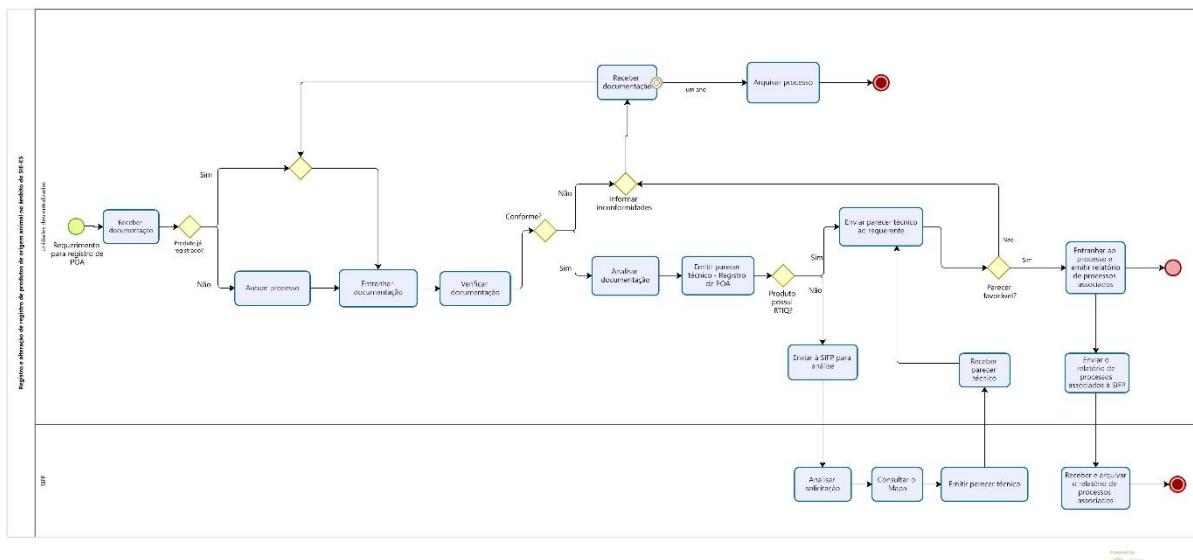
5.3 Unidades descentralizadas do Idaf.

---

## 6. PROCEDIMENTOS

---

6.1 Fluxograma dos procedimentos para registro e alteração de registro de produtos de origem animal no âmbito do SIE-ES:



6.2 Para a solicitação de registro ou alteração de registro de produto, o requerente deverá preencher o formulário digital disponível no link: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/d96d1ff0-bbb9-d0d1-8b4d-82fba4e34de2>.

6.3 A unidade descentralizada do Idaf responsável pela fiscalização da indústria de produtos de origem animal receberá o Requerimento para Registro de Produtos de Origem Animal no SIE-ES no e-Docs.

6.4 O servidor responsável pela análise deverá verificar se o requerimento é de um novo registro de produto ou da alteração de registro já aprovado.

6.4.1 No requerimento de registro de produtos, o estabelecimento deverá informar se a solicitação é referente ao registro de um novo produto ou se é alteração de um produto já registrado no SIE-ES (nesse caso, verificar se há especificação de alteração do leiaute do rótulo ou do memorial descritivo de fabricação).

6.4.2 O leiaute do rótulo enviado para análise deverá ser apresentado de forma legível, em suas cores originais, com a indicação de suas dimensões e do tamanho dos caracteres das informações obrigatórias.

6.4.3 Sendo novo registro de produto, o servidor deverá autuar o processo no e-Docs, utilizando a classe de documentos nº 99.0127.

6.4.4 Sendo alteração de registro de produto, o servidor deverá localizar o processo no e-Docs e entranhar os documentos ao processo existente.

6.5 O servidor responsável pela análise de registro deverá conferir a documentação recebida e, havendo erros nos documentos ou pendência documental, comunicará ao estabelecimento para que sejam providenciadas as correções ou complementações necessárias.



6.6 Estando a documentação conforme, o servidor responsável analisará o requerimento de registro ou de alteração de registro de produto de origem animal.

6.6.1 Quanto aos aspectos técnicos, deverá ser avaliado o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) do produto, as diretrizes publicadas pelo Mapa e demais legislações pertinentes que contemplem a nomenclatura regulamentada ou padronizada, a composição, a apresentação e as características específicas da industrialização do produto e de sua rotulagem.

6.6.2 Além dos aspectos técnicos e legais do registro do produto, deverá ser verificado se o estabelecimento dispõe de equipamentos, instalações e fluxo de produção adequados para fabricar o produto requerido.

6.6.3 O servidor responsável realizará a análise técnica dos documentos e, em seguida, emitirá o Parecer Técnico – Registro de Produtos de Origem Animal.

6.7 Caso o produto requerido não disponha de RTIQ nem diretriz, o servidor responsável pela análise do registro deverá encaminhar o processo, via e-Docs, para a SIFP, visando à emissão de parecer técnico.

6.7.1 A SIFP consultará o Mapa para a devida orientação técnica quanto à viabilidade do registro do produto, anexando a documentação entregue pelo requerente como fonte de exemplificação à consulta.

6.7.1.1 A documentação entregue pelo requerente deverá comprovar a qualidade e segurança do produto, incluindo dados técnicos, resultados de testes e informações sobre o processo de produção, além da declaração de que o processo dispõe de embasamento em literatura científica aplicável.

6.7.1.2 Nos casos em que a SIFP considerar a documentação insuficiente para comprovação da qualidade e segurança do produto, poderá solicitar sua complementação.

6.7.2 Após o retorno da consulta técnica, o servidor da SIFP deverá avaliar se procedente ou improcedente e emitir parecer técnico, entranhar no processo e-Docs e despachar o processo para o servidor da unidade descentralizada responsável pela análise do requerimento.

6.7.3 Após ciência do parecer emitido pela SIFP, o servidor da unidade descentralizada deverá comunicar ao requerente.

6.7.4 A nomenclatura do produto que não dispõe de regulamentação deverá seguir a nomenclatura dos produtos padronizados pelo Mapa, que devem corresponder com a listagem de produtos a se cadastrar no e-Sisbi.



6.8 Sendo o parecer técnico desfavorável, serão descritas todas as não conformidades identificadas, cabendo ao requerente, ao tomar ciência, providenciar as correções necessárias e requerer nova análise, caso tenha interesse em dar continuidade ao processo.

6.9 Os processos de registro de novos produtos no SIE-ES que não tiverem movimentação, tramitação ou manifestação do requerente por período igual ou superior a doze meses serão arquivados em definitivo.

6.10 Sendo o parecer favorável, o registro do produto de origem animal será efetivado. O servidor da unidade descentralizada, responsável pela análise de registro de produtos do estabelecimento, deverá preencher o relatório de processos associados com as informações do processo de registro de estabelecimento e encaminhar o relatório à SIFP.

---

## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

7.1 Para cada requerimento de registro de produtos de origem animal (tanto para registro quanto para alteração de registro) deverá ser anexada cópia da taxa de análise (DUA) e seu respectivo comprovante de pagamento.

7.1.1 Excetuam-se das taxas previstas para alteração de registro de produto de origem animal (dispensado de pagamento) quando:

7.1.1.1 A solicitação de alteração for realizada a pedido do SIE-ES em decorrência de identificação de falha no registro;

7.1.1.2 Houver necessidade de inclusão, no rótulo, de logomarca do Sisbi-POA, certificações ou prêmios recebidos pelo estabelecimento; ou

7.1.1.3 A alteração for em decorrência de adequação a legislação, com a inclusão de frases ou dizeres na rotulagem.

7.1.2 A taxa de análise (DUA) terá validade para uma análise e uma reanálise do mesmo produto. Caso a solicitação seja indeferida após a primeira reanálise, será cobrada nova taxa para cada análise posterior.

7.1.3 No caso de estabelecimento que esteja em processo de registro no SIE-ES, a análise de registro dos produtos de origem animal que pretende fabricar deverá ser iniciada somente após a aprovação do projeto.

7.4 Caso o estabelecimento opte por cancelar o registro de um produto, deverá enviar ofício à unidade descentralizada responsável, preferencialmente via e-Docs ou e-mail, a fim de formalizar o requerimento.



7.5 Produtos que tenham tido seu registro cancelado, seja por solicitação da empresa ou por determinação do SIE-ES, não poderão ser fabricados, e suas respectivas rotulagens deverão ser inutilizadas.

7.5.1 Caso o estabelecimento queira produzir esse produto novamente, deverá registrar como um novo produto, passando por toda análise necessária.

7.6 Nenhum produto de origem animal poderá ser fabricado sem a prévia autorização do SIE-ES.

7.7 O produto deverá ser fabricado exatamente como foi aprovado, assim como a rotulagem utilizada deverá estar conforme o leiaute aprovado.

7.8 No caso de inserção no rótulo de especificações com denominação de produtos orgânicos, deverá ser anexado o Certificado de Orgânico, emitido pelo órgão competente.

7.9 Para identificação de produtos com indicação geográfica, a declaração de denominação de origem deve ser anexada.

7.10 Para o registro de um produto que disponha de mais de um leiaute, todos os leiautes deverão ser anexados para que sejam considerados para efeito legal.

7.10.1 Caso o produto apresente embalagem secundária, o leiaute deverá ser anexado para aprovação.

---

## 8. ANEXOS

---

8.1ANEXO I – Relação de documentos – Registro e alteração de registro de produtos de origem animal.

---

## 9. ASSINATURAS

---

<b>Data de elaboração:</b> 08/12/2021	
<b>Data de revisão:</b> 26/01/2026	
<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO:</b>	
Mellina Januário Magioni Fiscal Estadual Agropecuária	<b>Alan Paulo Moreira Teixeira</b> Subgerente de Fiscalização de Produtos de Origem Animal
<b>APROVAÇÃO:</b>	
Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	<b>Leonardo Cunha Monteiro</b> Diretor-Geral



INSTITUTO DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL  
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



**Eduardo Chagas**  
Diretor técnico

**HISTÓRICO DE VERSÕES**

VERSÃO 1	08/12/2021
VERSÃO 2	26/01/2026

**ANEXO I**

Relação de documentos – Registro e alteração de registro de produtos de origem animal

1	Comprovante de pagamento do DUA referente à taxa de registro ou alteração de registro de produto de origem animal
2	Memorial Descritivo de Fabricação <sup>1</sup>
3	Leiaute dos rótulos nas cores e dimensões devidamente identificadas
4	Fichas e especificações técnicas
5	Registro da marca
6	Documentos que visem respaldar produtos sem RTIQ
7	Documentos que visem respaldar sistemas de produção específicos, selos de qualidade, produtos diferenciados etc.
8	Autorização de uso da marca de terceiro registrada em cartório

<sup>1</sup> Formulário disponível em: <https://idaf.es.gov.br/formularios> > Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal (Gedsia).

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA**

SUBGERENTE

SIFP - IDAF - GOVES

assinado em 26/01/2026 14:07:26 -03:00

**MELLINA JANUARIO MAGIONI**

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO

SIFP - IDAF - GOVES

assinado em 26/01/2026 18:22:24 -03:00

**RAONI CEZANA CIPRIANO**

GERENTE SETORIAL

GEDSIA - IDAF - GOVES

assinado em 26/01/2026 14:28:39 -03:00

**EDUARDO CHAGAS**

DIRETOR SETORIAL

DITEC - IDAF - GOVES

assinado em 28/01/2026 08:07:49 -03:00

**LEONARDO CUNHA MONTEIRO**

DIRETOR GERAL

01011200001 - IDAF - GOVES

assinado em 28/01/2026 09:09:47 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 28/01/2026 09:09:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA (SUBGERENTE - SIFP - IDAF - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XRB4C1>

